



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO

ESTADO DE PERNAMBUCO

Av. José Saraiva Xavier n.º 90 ☎ (081) 880 1156

Granito - Pernambuco - CEP 56.160-000 C.G.C. 11 040 888/0001-02

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 068/2000.

EMENTA: Estabelece a criação de feriados municipais, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Granito, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a criar feriado municipal nos dias e meses, a seguir estabelecidos:

I – Será feriado municipal, o dia 02 de fevereiro – dia de Nossa Senhora do Bonconselho, Padroeira do Município e da Cidade;

II – Será feriado municipal, o dia 03 de outubro, dia de São Francisco das Chagas, Padroeiro do Povoado de Rancharia – Distrito do Município.

*INCISO ALTERADO PELA LEI
190/2006*

III – Será feriado Municipal, o dia 20 de dezembro – dia da emancipação política do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO

ESTADO DE PERNAMBUCO

Av. José Saraiva Xavier n.º 90 ☎ (081) 880 1156

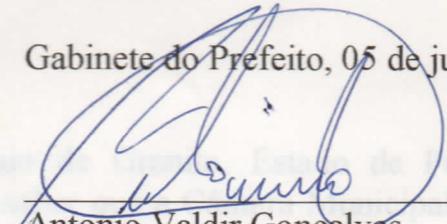
Granito - Pernambuco - CEP 56.160-000 C.G.C. 11 040 888/0001-02

Gabinete do Prefeito

Art. 2º - Nos dias feriados, não haverá expediente local, bem como não funcionará os órgãos de outra esfera administrativa, sediados no município, facultando ao seus administradores, a compensação de horário, em outro dia, conforme sua necessidade e conveniência.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor, na da data de sua publicação, e seus efeitos serão retroativos a 03 de janeiro do corrente ano de 2000.

Gabinete do Prefeito, 05 de junho de 2000.



Antonio Valdir Gonçalves
Prefeito Municipal

Publique-se na forma e prazo do art. 70, Inc.IV, da Lei Orgânica do Município.

Cumpra-se. Arquite-se em pasta própria.



data supra